# LEI Nº 3.182, DE 29 DE AGOSTO DE 2023

**Institui, no âmbito do município de Pompeia – SP, o Programa Bolsa Auxílio aos Agentes Ambientais Prestadores de Serviços na Coleta de Materiais Recicláveis de Pompeia e dá outras providências e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente no valor de R$ 50.000,00.**

**ISABEL CRISTINA ESCORCE**, Prefeita Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pompeia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do município de Pompeia – SP, o Programa Bolsa Auxílio aos Agentes Ambientais Prestadores de Serviços na Coleta de Materiais Recicláveis de Pompeia – SP, com vistas à garantia de renda mínima aos referidos Agentes, bem como incentivo ao funcionamento da Associação de que trata esta Lei.
**Parágrafo único.** São beneficiários desta Lei os agentes em situação de pobreza, exclusão e vulnerabilidade social.

**Art. 2º.** Fica estabelecido o valor do Programa Bolsa Auxílio que trata o artigo anterior na importância de até R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais, a ser dividido pela AAMP aos Agentes pertencentes a ela, de acordo com a avaliação social e cumprimento dos requisitos básicos que serão analisados pela Secretaria de Assistência Social deste Município, em conjunto com o setor Jurídico.
**Parágrafo único.** Poderão ser beneficiados até 20 (vinte) cooperados integrantes da Associação dos Agentes Ambientais Prestadores de Serviços na Coleta de Materiais Recicláveis de Pompeia – SP.

**Art. 3º.** São requisitos para a participação e permanência no Programa instituído por esta Lei:
**I** – o beneficiário deverá estar cadastrado e integrar à Associação de que trata esta Lei;
**II** – a garantia de condicionalidades da saúde para gestantes, crianças e adolescentes, consubstanciando-se em pré-natal e vacinação.

**Art. 4º.** Os beneficiários que aderirem ao presente Programa deverão fazê-lo, obrigatoriamente, mediante assinatura de Termo de Adesão e a ser celebrado pela Secretaria de Assistência Social, onde comprometer-se-ão à contraprestação de serviços ao Município, efetuando, por conseguinte:
**I** – serviços de coleta seletiva nas residências, comércio e industrias do Município de Pompeia, de forma autônoma;
**II** – serviços gerais em campanhas de lixo eletrônico e de lâmpadas fluorescentes;
**III** – triagem de resíduos de construção civil;
**Parágrafo único.** O não cumprimento das obrigações constantes no presente artigo acarretará ao beneficiário a perda do benefício estabelecido na presente Lei.

**Art. 5º.** O repasse do Programa "Bolsa Auxílio" de que trata esta Lei somente se dará se, efetivamente, os beneficiários cumprir as obrigações constantes do art. 4º desta Lei.
**§ 1º.** Para a efetivação do repasse, o representante legal da Associação dos Agentes Ambientais Prestadores de Serviços na Coleta de Materiais Recicláveis de Pompeia – SP, deverá, mensalmente, encaminhar à Secretaria Municipal de Assistência Social relatório atestando os serviços prestados por cada beneficiário junto à AAMP, notadamente na prestação dos serviços de coleta seletiva realizada neste Município.
**§ 2º.** Independentemente do relatório, os serviços de coleta seletiva prestados pelos cooperados deverão ser acompanhados por Assistente Social pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social que, igualmente, assinará o relatório de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na seção de Contabilidade e Finanças da Prefeitura Municipal de Pompéia, um crédito adicional especial no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado ao pagamento de que trata o artigo 2º, com a seguinte classificação orçamentária:
**02 - EXECUTIVO**
**02.04 – Fundo Municipal de Assistência Social**
**02.04.01 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social**
08.241.0008.2022 – Manutenção dos Serviços de Assistência Social – Geral
Fonte de Recurso 01- Tesouro
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros - Pessoa Física.....R$ 50.000,00

**Art.7º.** Para a cobertura do crédito de que trata o artigo 6º serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Parcial da seguinte dotação orçamentária:
**02 - EXECUTIVO**
**02.11 – Divisão de Esportes Recreação e Turismo**
**02.11.01 – Setor de Atividades esportivas**
27.813.0026.2053 – Manutenção do Setor de Atividade de Turismo
3.3.90.39.00 – (Ficha 311) - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.....R$ 50.000,00

**Art. 8º.** Com as modificações descritas nos artigos anteriores ficam alterados os anexos do PPA (Demonstrativo da Receita por Categoria Econômica e Discriminação e Ações), e os anexos da LDO (Unidade Executora ao Desenvolvimento dos Programas Governamentais e Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos).

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pompeia, 29 de agosto de 2023.

**ISABEL CRISTINA ESCORCE**
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria do Gabinete, afixado e publicado no local de costume na data supra.

**Marlom Pedro Soares da Silva**
Diretor de Secretaria

CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA
31 AGO 2023
Recebido_____